



## Poder Judiciário

# Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Plataforma Nacional de Editais de 23/06/2025

Certidão de publicação 88

Edital

**Número do processo:** 5002126-18.2025.8.21.0028

**Classe:** RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

**Órgão:** Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa

**Tipo de documento:** 80

**Disponibilizado em:** 23/06/2025

**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)

### Teor da Comunicação

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5002126-18.2025.8.21.0028/RS AUTOR: ADRIANO FERNANDO GROSS AUTOR: LEONIDES GROSS AUTOR: ADRIANO FERNANDO GROSS AUTOR: LEONIDES GROSS Local: Santa Rosa Data: 18/06/2025 EDITAL Nº 10084941649 EDITAL DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RELAÇÃO DE CREDORES DOS DEVEDORES – ARTIGO 52, § 1º, C/C ARTIGO 7º, § 1º, AMBOS DA LEI 11.101/2005. CARTÓRIO: Juizado Regional Empresarial de Santa Rosa/RS. PRAZO: 15 (quinze) dias corridos. NATUREZA: Recuperação Judicial PROCESSO: 5002126-18.2025.8.21.0028 AUTORES: Adriano Fernando Gross (CPF nº 005.647.080-03 e CNPJ nº 59.530.963/0001-40) e Leonides Gross (CPF nº 246.415.960-34 e CNPJ nº 59.531.255/0001-23). ADMINISTRADORA JUDICIAL: Sentinela Administradora Judicial, com sede na rua Sapiranga, nº 90, salas 301 e 302, Bairro Jardim Mauá, Novo Hamburgo/RS, CEP 93.548-192, fones (51) 3032-4500 e (51) 981886102, e-mail claudete@administradorajudicial.adv.br, site: www.administradorajudicial.adv.br e no aplicativo Sentinela Adm Judicial, disponível para Android e iOS. OBJETO: Fazer saber, a todos os interessados, que na ação supra mencionada foi deferido por este juízo o processamento da recuperação judicial dos devedores antes nominados, ficando os credores advertidos de que dispõem do prazo legal de 15 (quinze) dias corridos para divergir e/ou habilitar seu créditos observando o artigo 9º da Lei 11.101/2005 diretamente com a Administradora Judicial, através do link sitio eletrônico <https://administradorajudicial.adv.br/divergencias-e-habilitacoes/> Fazer saber, também, que os credores terão um prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeções ao plano de recuperação judicial tão logo seja publicado novo edital contendo aviso de recebimento. RESUMO DO PEDIDO: Em 27/02/2025 foi distribuída tutela cautelar em carácter antecedente, com posterior pedido de recuperação judicial em 07/04/2025, tendo os produtores rurais narrado os problemas enfrentados a partir da Pandemia (aumento de custos), bem como com as estiagens e excessos de chuvas que o Estado do RS vem sofrendo desde 2022, reduzindo drasticamente a produção. A falta de chuvas, inclusive, já comprometeu a lavoura de 2024/2025, impossibilitando o equilíbrio financeiro. Citaram, ainda, a instabilidade nos preços das commodities, fatores externos, recessão econômica e a elevação da taxa básica de juros. RESUMO DA DECISÃO DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Em 03/06/2025, foi proferida decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial do autor, cujo dispositivo se encontra assim posto: a) nomeio para a Administração Judicial a Sentinela Administradora Judicial, cadastrada sob o CNPJ nº 31.774.734/0001-51, indicando como responsável a Dra. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo (OAB/RS 62.046), sem prejuízo de que indique ou insira outros profissionais no cadastramento; a.1) expeça-se termo de compromisso, o qual autorizo seja prestado mediante assinatura eletrônica, a ser juntada aos autos em 48 (quarenta e oito) horas da intimação, dadas as facilidades do processo eletrônico; a.2) pelas mesmas razões, autorizo que as comunicações do art. 22, I, a, da Lei 11.101/2005 possam se dar por qualquer meio eletrônico que comprove o recebimento. Os respectivos endereços deverão constar do Edital do artigo 7.º, § 1.º, da Lei nº 11.101/2005; a.3) A Administração Judicial deverá, no prazo de 05 dias, apresentar sua proposta/orçamento de honorários, da qual o terão vista o Devedor, credores e o Ministério Público, sem prejuízo de acordo com posterior homologação; a.4) os relatórios mensais das atividades (RMA) da empresa em recuperação, disposto no art. 22, II, c, da

Lei 11.101/2005, deverão ser protocolados no incidente a ser distribuído, sem juntada nos autos principais, nele informando por simples petição. O primeiro relatório mensal deverá ser protocolado em 30 (trinta) dias do compromisso. Ao administrador judicial para criar o incidente; a.5) Ao administrador judicial para criar o incidente para o controle da essencialidade de ativos e créditos extraconcursais. Os relatórios informativos dos créditos extraconcursais também deverão ser protocolados em tal incidente, sem juntada nos autos principais, nele informando por simples petição. O primeiro relatório deverá ser protocolado em 30 (trinta) dias do compromisso, se existente; a.6) o relatório da fase administrativa deverá ser apresentado conjuntamente com o aviso de que trata o art. 7.º, § 2.º, da LRF, nos termos da Recomendação n.º 72 do CNJ, art. 1º; a.7) a Administração Judicial deverá manifestar-se nos autos a cada 30 dias, independentemente de intimação, se outra periodicidade não for determinada durante o andamento do processo, mediante relatório de andamentos processuais, nos termos do art. 3º da Recomendação n.º 72 do CNJ; a.8) havendo objeções ao plano de recuperação, assim que encerrado o trintídio legal do art. 55 da LRF, a Administração Judicial deverá apresentar, nos autos principais, o relatório das objeções ao plano de recuperação judicial; a.9) a critério da Administração Judicial, autorizo a fiscalização eletrônica ou remota das atividades da devedora; assim como a realização de Assembleia Virtual de Credores, mediante o uso de plataforma que permita o cadastramento e participação nas discussões e votações de modo equivalente ao presencial, atendida a recomendação do CNJ sobre o tema; a.10) mediante requerimento da devedora, promoção da Administradora ou exame de conveniência pelo juízo, poderá ser realizada a mediação processual nos termos e nas hipóteses da Recomendação n.º 58 do CNJ; a.11) desde já autorizo a publicação dos editais previstos em lei, pelo Administrador Judicial e no tempo e oportunidades, igualmente, previstos na Lei nº 11.101/2005, sem necessidade de conclusão específica para autorização expressa em cada evento, ficando autorizada a publicação conjunta dos editais do art. 7º, § 2º, e art. 53, parágrafo único, caso já protocolado o Plano de Recuperação Judicial quando do encerramento da fase administrativa; b) as custas já foram cotadas e estão sendo pagas; c) com a ratificação e minuta disponibilizada pelo Administrador Judicial, publique-se o edital previsto no art. 7º, § 1º, e artigo 52, § 1º da LRF, junto ao Órgão oficial; d) dispense a apresentação de certidões negativas de débito fiscal nesta fase processual, atendendo ao disposto no art. 52, II, da LREF, até a apresentação do plano aprovado em assembleia geral de credores (art. 57 da LREF). No caso de participação em procedimento licitatório e contratação com o poder público, será apreciada a dispensa no caso concreto; e) determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a recuperanda relativas a créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º-A e B, do art. 6º da mesma Lei e demais casos legais de não sujeição, sendo da competência do juízo da recuperação a declaração ou não da essencialidade de bens da devedora; f) o Plano de Recuperação Judicial deverá ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual será contado, igualmente, em dias corridos, a partir da intimação da presente decisão, nos termos do artigo 53, caput, da Lei nº 11.101/2005; g) intimem-se, inclusive o Ministério Público, bem como cadastrem-se as Fazendas Públicas da União, do Estado do Rio Grande do Sul e dos Município de Nova Ramada/RS, respectivamente, intimando-as, igualmente, do deferimento do processamento da recuperação judicial dos autores; h) Oficiem-se à Junta Comercial do Estado do RS e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para a anotação do deferimento do processamento da recuperação judicial nos registros correspondentes (art. 69, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05); i) Oficie-se à Corregedoria-Geral de Justiça, bem como a todos os juízes das unidades da capital e interior, encaminhando-se cópia da presente decisão. Encaminhe-se cópia também à Justiça do Trabalho de IJUÍ/RS; e Justiça Federal de IJUÍ/RS, cuja competência territorial abrange o município de Nova Ramada/RS; j) traslade-se cópia da presente decisão para os Incidentes a serem abertos; Agendada as intimações eletrônicas”.

**ÍNTEGRA DA DECISÃO DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:** A íntegra da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial poderá ser acessada em link [https://administradorajudicial.adv.br/recuperacao-judicial/grupo-gross-emrecuperacao-judicial/RELAÇÃO DE CREDITORES SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COM BASE NA RELAÇÃO DE CREDITORES APRESENTADA PELOS DEVEDORES NO EVENTO 32 – OUT135, NOS TERMOS DO ART. 51, III, DA LEI 11.101/2005: CREDITORES COM GARANTIA REAL – CLASSE II \(art. 41, II, da Lei 11.101/2005\):](https://administradorajudicial.adv.br/recuperacao-judicial/grupo-gross-emrecuperacao-judicial/RELAÇÃO DE CREDITORES SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COM BASE NA RELAÇÃO DE CREDITORES APRESENTADA PELOS DEVEDORES NO EVENTO 32 – OUT135, NOS TERMOS DO ART. 51, III, DA LEI 11.101/2005: CREDITORES COM GARANTIA REAL – CLASSE II (art. 41, II, da Lei 11.101/2005):)

Cooperativa de Crédito e Investimento com Interação Solidária Origens – Cresol Origens: R\$ 700.000,00 (CCB 5002021-2021.015307-3) + R\$ 1.138.239,01 (Contrato 5002021-2024.021952); Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Regiões das Culturas – Sicredi das Culturas RS/MG: R\$ 825.468,46 (DDC B816210177 | 29950582) + R\$ 44.276,39 (DDC C016203301 | 37370622) + R\$ 2.527.186,55 (DDC C016204383 | 37602467) + R\$ 568.245,47 (DDC C016206602 | 38245900) + R\$ 365.549,77 (DDC C016214346 | 40551892) + R\$ 479.420,35 (DDC C016214362 | 40554644) + R\$ 557.785,18 (DDC C116211055 | 43193714) + R\$ 765.962,05 (DDC C216201868 | 46197743) + R\$ 55.353,22 (DDC C216202848 | 46571134) + R\$ 573.683,35 (DDC C216206746 | 47338925) + R\$ 531.807,15 (DDC C316211415 | 54040111) + R\$ 428,51 (DDC C316228024 | 57634758) + R\$ 329.264,53 (DDC C316228059 | 57638428) + R\$ 110.472,37 (DDC C316228067 | 57639251) + R\$ 399.938,08 (DDC C416200334 | 57711634) + R\$ 2.996.274,30 (DDC CPR C416200962 | 57905005) + R\$ 173.432,74 (DDC 416206260 | 59168831) + R\$ 318.297,79 (DDC C416207053 | 59318262) + R\$ 3.634.314,91 (DDC CPR C416207827 | 59538975) + R\$ 448.042,95 (DDC C416210089 | 60244595) + R\$ 2.610.458,28 (DDC C216212428 | 48674987) + R\$ 57.542,61 (DDC C116211578 | 43258243) + R\$ 798.667,73 (DDC C316222670 | 56157971) + R\$ 1.278.215,85 (DDC C116204563 | 41743966) + R\$ 176.484,63 (DDC C316211393 | 54037912) + R\$ 248.669,88 (DDC CPR C316211334 | 54022789) + R\$ 304.067,07 (DDC C416209919 | 60196235) + R\$ 574.027,07 (DDC C416209528 | 60077200) + R\$ 380.158,60 (DDC C416210763 | 50415292) + R\$ 645.314,60 (DDC C416210372 | 60307085) + R\$ 289.086,70 (DDC

C416207096 | 59327887) + R\$ 348.145,05 (DDC C116212817 | 43604555) + R\$ 190.138,09 (DDC C016212009 | 39441647) + R\$ 791.364,85 (DDC C216201850 | 46197125) + R\$ 224.644,11 (DDC C316227966 | 57625684) + R\$ 457.195,38 (DDC C316227958 | 57624653). Total da Classe II: R\$ 26.857.623,63. CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III (art. 41, III, da Lei 11.101/2005): Agrisol Fertilizantes Ltda: R\$ 27.500; Banco do Brasil: R\$ 81.741,33 (CCB 4.006.973) + R\$ 273.565,74 (CCB 4.000.457) + R\$ 24.154,58 (CCB 4.006.319) + R\$ 29.598,53 (CCB 4.007.09) + R\$ 84.624,61 (CCB 4.006.382) + R\$ 1.376.263,82 (CCB 4.008.198) + R\$ 441.444,58 (CCB 916.115.842) + R\$ 68.846,85 (CCB 916.115.962); Cooperativa de Crédito e Investimento com Interação Solidária Origens – Cresol Origens: R\$ 250.000,00 (CCB 5002021-2024.01552-7) + R\$ 100.000,00 (Contrato 5002021-2024.017528-2) + R\$ 100.000,00 (Contrato 5002021-2024.028160-1) + R\$ 144.000,00 (contrato 5002021-2024.032813-9); Itaú Unibanco: R\$ 1.145.000,00 (CPRF 102024060005400); Nutrick Comércio Insumos Agrícolas Ltda: R\$ 28.808,80 (NF 000.011.748). Total da Classe III: R\$ 4.175.548,84 Total dos créditos sujeitos a recuperação judicial: R\$ 31.033.172,47 Santa Rosa, 18 de junho de 2025. Servidora: Jordana de Almeida. Juiz: Eduardo Sávio Busanello.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/rX21azVqYwwuaaIxhyPvxLYAKmGWlN/certidao>  
Código da certidão: rX21azVqYwwuaaIxhyPvxLYAKmGWlN